ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 065/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar médicos clínicos geral, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 14 / novembro / 2002 .

Protocolado sob n.º 2275/fl. 30

Andamento

Em S.O. de 19.11.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Docs.

Aprovado por unanimidade em S.O. de 03.12.02. com a emenda proposta. Docs.

Lei nº 1720/02

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício Gab. Pref. 619 **Guaíba, 14 de novembro de 2.002**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 065/2002, que **"Autoriza o Executivo Municipal a contratar médicos clínicos geral para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado"**

Recentemente, a Prefeitura Municipal de Guaíba realizou concurso público para preenchimento de diversos cargos, entre eles, na área da Saúde, o de médico clínico geral.

O Município de Guaíba nomeou os candidatos aprovados para o cargo de médico clínico geral, que foram em número de oito, permanecendo, ainda, a necessidade de contratar outros profissionais a fim de atender a demanda de serviço nos postos de saúde municipais. Ressalta-se que restam, ainda, vinte e três vagas em aberto.

Assim, para atender os serviços de plantão na área clínica médica, será necessária, ainda, a contratação de dezesseis médicos clínicos geral.

Na certeza da prestigiosa atenção desta colenda Casa Legislativa, solicitamos que este projeto seja apreciado sob regime de **URGÊNCIA,** no momento em que ratificamos nosso respeito e nossas considerações. 451

Atenciosamente.

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO
14 / 11 /02
15:00 HORAS
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
OLMES OSCAR DA SILVEIRA,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

PROJETO DE LEI nº 065/2002

Autoriza o Executivo Municipal a contratar médicos clínicos geral, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, dezesseis (16) médicos clínicos geral, para atuarem junto ao Serviço de Pronto Atendimento e postos de saúde municipais.

Art. 2º - O prazo de contratação dos médicos de que trata esta Lei será de seis (06) meses, podendo ser renovado, em caso de necessidade, por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função: 10-Saúde
Sub-função: 301-Atenção básica
Programa: 0107- Assistência médica à população
Projeto-atividade: Manutenção dos Postos de Saúde-PAB
2062-31901101-612 – Venc. E Vant. Fixas Servidores
Órgão: 09-Sec. Municipal da Saúde
Unidade: 02- Fundo Municipal Saúde Recursos – PAB-Vinculado

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 065/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Por um parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 20/11/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

PARECER JURÍDICO Nº 84/2002

" Projeto de Lei nº 065/02, do Executivo, autorizando o Município a contratar médicos para atender necessidade temporária, por tempo determinado. "

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, prevê a possibilidade de contratação de servidores por tempo determinado e para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, disciplinou essas contratações na área federal, estabelecendo, em seu art. 11, a aplicação de vários dos preceitos do estatuto dos servidores federais(Lei nº 8.112, de 11.12.90).

A Lei Municipal nº 1.076, de 24.06.92(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba), disciplina a matéria nos seus arts. 297 a 301.

0 prazo dos contratos, segundo o Estatuto(art. 299) não poderá ser superior a três meses, proibida a sua prorrogação antes de decorridos seis(6) meses do seu término (art. 300).

A Lei nº 1.583, de 23 de março de 2001, deu nova redação ao art. 300, antes referido, eliminando a proibição da prorrogação antes de decorridos seis(6) meses do contrato.

Restou mantida a proibição de contratação, na espécie, por prazo superior a três meses(art. 299).

Os direitos dos contratados sob o regime especial de que trata o projeto, estão estabelecidos no art. 301 do Estatuto dos Servidores Públicos.

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

Trata-se, como consta da justificativa, de situação de excepcional interesse público, ante à demanda de serviços nos postos de saúde municipais.

Entendemos da maior relevância o projeto, porém, não poderíamos deixar de mencionar as contradições com a legislação municipal consolidada.

Ao tratar do assunto, Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, pag. 557, diz:

> **" ... A Constituição Federal fala apenas em lei especial, sem esclarecer sua origem. Entendemos, todavia, com base nos princípios constitucionais de competência, que no âmbito municipal incumbe à lei local, exclusivamente, estabelecer o regime desses servidores. "**

Parece-nos, assim, que a vedação do Estatutos dos Servidores relativamente ao prazo de contratação por prazo superior a três(3) meses, da mesma forma que os direitos decorrentes dos contratos temporários, deveria ser objeto de lei municipal disciplinadora desse tipo de contratação, modificando o Estatuto no seu Capítulo IV, Título X.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 26 de novembro de 2002

Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 065/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Executivo, autorização para a contratação de médicos clínicos gerais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado. Justifica que poucos profissionais conseguiram superar o concurso público. É de conhecimento público que a comunidade não tem recebido o atendimento na saúde pública como desejado face a falta de profissionais da área. Tem que se levar em conta, neste momento a situação de excepcional interesse público, a Comissão de Justiça e Redação, com base no Estatuto dos funcionários públicos municipais mais precisamente no seu art. 299 e na lei 1583/2001 entende que no art. 2° do referido projeto deve ser adaptado , conforme emenda :

Art. 2° O prazo de contratação dos médicos de que trata esta lei será de 3(três) meses, podendo ser renovado, em caso de necessidade, por igual período.

Somos pelo parecer favorável com a emenda apresentada pela Comissão.

Sala das Comissões em, 27/11/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 065/02

REQUERENTE

A COMISÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A comissão de Finanças e Orçamento opina pela Contratação de no máximo 03 (três meses), assim, conforme o parecer jurídico.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 2002.

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Orlando Matos
Relator

Verª. Gláucia Pereira
Secretária

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

PROJETO DE LEI nº 065/2002
Redação Final

Autoriza o Executivo Municipal a contratar médicos clínicos geral, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, dezesseis (16) médicos clínicos geral, para atuarem junto ao Serviço de Pronto Atendimento e postos de saúde municipais.

Art. 2º - O prazo de contratação dos médicos de que trata esta Lei será de seis (03) meses, podendo ser renovado, em caso de necessidade, por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função: 10-Saúde
Sub-função: 301-Atenção básica
Programa: 0107- Assistência médica à população
Projeto-atividade: Manutenção dos Postos de Saúde-PAB
2062-31901101-612 – Venc. E Vant. Fixas Servidores
Órgão: 09-Sec. Municipal da Saúde
Unidade: 02- Fundo Municipal Saúde Recursos – PAB-Vinculado

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 155/02

Guaíba, 04 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 064/02 e da redação final do projeto de lei nº 065/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 03 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

PLE 065/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028507 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0FFCF00A18CB4CCF170316BF8DDC9D7C